

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.40.

Portaria nº 410, publicada no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.39.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASASETE), a ser instalada no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 200816215		
PARECER CNE/CES Nº: 36/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASASETE), a ser mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., protocolado no Sistema e-MEC em março de 2009. Ainda em março daquele mesmo ano, foi solicitada a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Enfermagem, bacharelado (200900805), Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado (200900809), e Direito, bacharelado (200901311).

Cumprе esclarecer já no início deste Relato que, a despeito de o processo 200900809 ter sido protocolado no e-MEC como curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, tanto os avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) quanto a Secretaria de Educação Superior (SESu) utilizaram nos seus relatórios a denominação do curso como Engenharia Ambiental, razão pela qual passo também a adotá-la no corpo do presente Parecer.

O Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASASETE), é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.981/0001-03, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros/MG, sob nº 5.562-00, livro A-8, fl. 136, em 13 de março de 2000, localizada na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, bairro JK, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da FASASETE evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES, após cumprimento de diligência, atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor.

Ainda na fase de análise documental foi comprovada a disponibilidade do imóvel localizado na Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações em tela.

Em 28/9/2009, a análise regimental obteve resultado “satisfatório” tendo em vista o seguinte despacho da SESu:

Recomendo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES à Lei nr. 9.394/96 (LDB) e [à] legislação correlata.

Sobre o PDI, após cumprimento de diligência instaurada em 19/3/2009, a Secretaria, em 11/9/2009, exarou o seguinte despacho:

Segundo resposta à diligência a Instituição cumpriu [e] anexou texto do PDI que complementa o anterior, atendendo assim ao disposto no art. 16 do Decreto 5773/06.

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, em 29/9/2009, o processo em epígrafe foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. Os processos referentes aos cursos de Enfermagem, bacharelado, Engenharia Ambiental, bacharelado, e Direito, bacharelado, foram encaminhados ao INEP em 28/9/2009.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Antonio Aparecido de Andrade, Rogério Eduardo Garcia e José Francisco Rodrigues, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 21 a 24/7/2010, emitiram o Relatório nº 61.509, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “3”.

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos de graduação pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Enfermagem, bacharelado	61.554	Silvana Sidney Costa Santos e Geilsa Soraia Cavalcanti Valente	30/5 a 2/6/2010
Engenharia Ambiental, bacharelado	61.552	Ricardo Seixas Brites e Antonio Martins de Oliveira Júnior	18 a 21/8/2010
Direito, bacharelado	63.160	Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga e Jose Claudio Rocha	22 a 25/9/2010

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso/ modalidade	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Enfermagem, bacharelado	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5
Engenharia Ambiental, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Direito, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

Na sequência, os processos foram tramitados para a SESu, que, em 20/12/2010, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, elaborou o seu Relatório de Análise, cujas considerações finais transcrevo a seguir: (grifos originais)

Considerações

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova quanto as autorizações dos cursos de Enfermagem e Engenharia Ambiental é possível concluir que existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as dimensões avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Contudo, esta Secretaria chama a atenção para ressalvas encontradas nos relatórios de avaliação. Por exemplo, a comissão que avaliou o credenciamento observou, quanto a CPA, que não há indicação de seus membros, metodologia e mecanismos de avaliação dos resultados, bem como registrou a insuficiência das instalações destinadas a biblioteca, tendo em vista a oferta dos três cursos pleiteados pela interessada - convém lembrar que, inicialmente, apenas dois cursos estão sendo analisados, já que o terceiro encontra-se na CTAA.

Além disso, no relatório que avaliou o curso de Engenharia Ambiental, os avaliadores revelaram preocupação quanto a metodologia, no que se refere a ausência de pré-requisitos, e indicaram a necessidade de assinatura de periódicos especializados.

Observa-se que, em geral, as fragilidades apontadas são possíveis de serem solucionadas previamente ao início das atividades acadêmicas.

Ademais, deve-se levar em conta a experiência da mantenedora, que deve contribuir positivamente para o novo empreendimento.

Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas e à oferta dos cursos de Enfermagem e Engenharia Ambiental. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, na Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem, bacharelado (200900805) e Engenharia Ambiental, bacharelado (200900809), com 90 (noventa) vagas anuais cada, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE, assim como o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (200901311), que encontra-se (sic) em análise na CTAA, o que inviabiliza a manifestação desta Secretaria sobre a sua autorização no presente momento.

Ainda em 20/12/2010, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator**Da entidade mantenedora**

Inicialmente, cumpre registrar que o Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASASETE), também possui as seguintes mantidas, todas em Montes Claros/MG:

Nome	Endereço	Ato de credenciamento	IGC 2009		Conceito Institucional
			Contínuo	Faixa	
Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho	Avenida Osmane Barbosa, 937, JK, Montes Claros/MG	Portaria MEC 3.678, de 17/10/2005	SC	SC	-
Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho (FACET)	Avenida Osmane Barbosa, 937, JK, Montes Claros/MG	Portaria MEC 3.044, de 26/12/2001	211	3	4
Instituto Superior de Educação Santo Agostinho	Avenida Osmane Barbosa, 1.610, JK, Montes Claros/MG	Portaria MEC 1.399, de 9/5/2002	SC	SC	3
Faculdade de Direito Santo Agostinho	Avenida Osmane Barbosa, 1.610, JK, Montes Claros/MG	Portaria MEC 625, de 6/3/2002	227	3	3
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho	Avenida Osmane Barbosa, 1.610, JK, Montes Claros/MG	Portaria MEC 2.708, de 12/12/2001	269	3	2

Segundo o SiedSup, além da Instituição objeto do presente credenciamento, o Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. também pleiteia o credenciamento das seguintes instituições:

Nome	Endereço
Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Santa Vitória (Isav)	Avenida Wilson José Barbosa, 820, Parque das Acácias, Santa Vitória/MG
Faculdade Santo Agostinho de Santa Vitória (Fasav)	Avenida Wilson José Barbosa, 820, Parque das Acácias, Santa Vitória/MG

Cabe registrar que o Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. também mantinha as seguintes instituições, recentemente descredenciadas por esta Câmara mediante os seguintes atos:

Nome	Endereço	Ato de credenciamento	Ato de descredenciamento
Faculdade Santo Agostinho de Pirapora	Avenida Jefferson Gitirana, 1.422, Cícero Passos, Pirapora/MG	Portaria MEC 2.598, de 24/8/2004	Parecer CNE/CES nº 44/2010, de 8/03/2010, reexaminado pelo Parecer CNE/CES nº 252/2010, de 10/12/2010
Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora	Avenida Jefferson Gitirana, 1.422, Cícero Passos, Pirapora/MG	Portaria MEC 2.577, de 24/8/2004	Parecer CNE/CES nº 252/2010, de 10/12/2010

Do credenciamento da Instituição

Como síntese da ação preliminar à avaliação, os especialistas do INEP registraram no Relatório de Avaliação nº 61.509 que a pretensa *IES Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE disponibilizou no sistema e-MEC seu PDI para o período de 2009 a 2013 e o mesmo está condizente com a estrutura determinada pelo artigo 16 do Decreto nº 5.733/2006 possuindo seu conteúdo todas as informações demandadas em cada item do referido artigo. (...) O Instituto Educacional Santo Agostinho e suas mantidas têm marcado sua trajetória principalmente ampliando suas atividades nas áreas de graduação, pós-graduação e extensão e realizando um trabalho de qualidade que já se faz notar pela sua aceitação na comunidade acadêmica em Montes Claros.*

A Comissão de Avaliação referente ao credenciamento da pretensa IES registrou que, *a partir da análise dos documentos, entrevistas, reuniões e das visitas às instalações realizadas in loco, foi observado um contexto organizacional cujos indicadores permitem explicitar que a Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE possui as condições necessárias e suficientes para as funções de ensino, pesquisa e extensão, com métodos e critérios, observando às peculiaridades da Instituição, da região e do mercado de trabalho, bem como às especificidades culturais e regionais.* Foi constatada a existência de regras que permitem uma representação suficiente de professores e discentes em seus órgãos colegiados de direção.

Conforme a Comissão do INEP, *o sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir suficiente suporte à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos.*

O Programa de Avaliação Institucional em atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) é mencionado no PDI. No entanto, não havia indicação dos membros que irão compor a CPA, bem como não foi apresentada a metodologia detalhada da implementação e os mecanismos de avaliação dos resultados a serem obtidos.

Quanto ao Corpo Social, analisando no Relatório de Avaliação o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 – Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FASASETE*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	6 (4 TP e 2 H)	9,52
Mestrado	34 (1 TI, 16 TP, 15 H e 2 Sem informação)	53,97
Especialização	20 (6 TP e 14 H)	31,75
Sem titulação	3 (Sem Informação)	4,76
TOTAL	63	100,00
Docentes - tempo integral	1	1,59
Docentes - tempo parcial	26	41,27
Docentes - horista	31	49,20
Docentes - Sem Informação	5	7,94

***Obs.: Dados provenientes do relatório nº 61.509.**

Para o corpo docente, foi constatada a previsão de capacitação e de plano de carreira. Segundo a Comissão de Avaliação, *a Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas prevê uma política de qualificação docente que tem adequadas condições de serem aplicadas, fornecendo suporte com Bolsa de Estudos para a qualificação docente, auxílios para a participação de congressos, licença especial sem perda de vencimentos para participar de programas de Pós-graduação e também suporte para a publicação de trabalhos.* A pretensa

IES já dispõe de *um Plano de Carreira Docente elaborado de maneira adequada e divulgado junto a comunidade docente, possuindo progressão horizontal e vertical e critérios bem definidos para a contratação docente. Destaca-se que esse plano de carreira também é válido para os demais Campi da IES.*

Ainda sobre o Corpo Social, *a IES prevê uma proposta de contratação do corpo técnico-administrativo com formação e condições suficientes para o exercício de suas funções, e também prevê uma política de capacitação com o intuito da melhoria da qualidade dos serviços prestados na IES, seja no treinamento ou na adequação dos méritos da qualificação dos técnicos. (...) Grande parte dos docentes e técnicos-administrativos (sic) pertencem (sic) ao quadro funcional de outra IES e atuam (sic) em outros Campi, onde muitos deles serão transferidos para o novo Campi em Sete Lagoas. Também, os mesmos darão suporte ao treinamento dos novos contratados nas suas devidas funções.*

O controle acadêmico *será executado pelo Núcleo de Registro Acadêmico (NRA), que, de acordo com o Regimento Interno, prevê o registro e controle das atividades acadêmicas e obedece a um regulamento próprio aprovado pela Mantenedora. Além disso, a IES já possui um software próprio (desenvolvido e aplicado em outros Campi da IES) e neste será implantado o desenvolvimento das atividades acadêmicas com adequadas condições de funcionalidade (sic).*

No que se refere ao corpo discente, *está previsto um programa (projeto) de apoio ao estudante de modo adequado e com condições de ser implantado.*

No tocante às instalações disponibilizadas, os avaliadores informaram que, *no prédio alugado pela mantenedora, as salas administrativas são dotadas de mobiliário e equipamentos adequados às atividades de cada setor. Embora com espaço acanhado à demanda gerada pelos cursos pretendidos, a Comissão considerou suficiente o espaço existente.*

Está consignado no Relatório de Avaliação nº 61.509 *que há um auditório com 160 lugares, equipado com ar condicionado central, camarim e banheiros, aparelhagem de som, DVD, telão e Datashow, cuja utilização é comum à instituição proprietária do imóvel, parceira da IES. Existem 16 salas de aulas para os cursos pretendidos (Engenharia Ambiental, Enfermagem e Direito), atendendo as exigências para os primeiros anos de funcionamento dos cursos. Todas as salas de aula são ventiladas, iluminadas e com dimensões suficientes para o desempenho das atividades acadêmicas.*

A pretensa IES *dispõe de instalações sanitárias, masculina e feminina, nos pavimentos térreo e superior; possui ainda instalações sanitárias acessíveis a pessoas com necessidades especiais, adequadas às normas de acessibilidade, atendendo satisfatoriamente aos requisitos de espaço, ventilação, iluminação e limpeza. Há ainda ampla área de convivência, com acesso aos acadêmicos para atividades extra-classe (sic) e momentos culturais e esportivos, proporcionando condições, de forma plena, para a prática de esportes, para a recreação e para o desenvolvimento cultural. Serão oferecidos serviços de xerox e lanchonete, além das áreas de convivência. Nas imediações existem serviços de lanchonete, padaria e farmácia, tendo condições de oferecer suficiente satisfação à comunidade.*

Sobre a biblioteca, os avaliadores registraram que a área destinada ao seu funcionamento *é mínima, insuficiente à expansão do acervo, carecendo de atenção principalmente quanto à expansão física, imediatamente após a oferta dos três primeiros cursos almejados pela IES. Há apenas uma sala pequena de estudos em grupo com uma mesa redonda com cinco lugares, cinco baias e três mesas pequenas para cinco estudantes cada. E não há previsão de atendimento em todos os períodos. Portanto, esta comissão entende que este quesito é atendido de maneira insuficiente. (grifei)*

No tocante à informatização, foi apresentado um software adquirido pela Mantenedora para o controle das (...) principais atividades da Biblioteca, que possibilita o controle informatizado do acervo (base de dados do catálogo de livros/periódicos), contando com uma base de dados dos usuários e serviços de empréstimos, consultas, reservas, estatísticas e controle patrimonial. (...) Há uma política de aquisição para expansão e atualização do acervo, na qual os docentes sugerem aquisições, juntamente com os integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE). O acervo apresentado encontra-se suficientemente dimensionado às necessidades iniciais da IES.

No que se refere a laboratórios específicos, foi disponibilizado um laboratório de informática, que conta com 24 computadores ligados em rede e conectados à Internet. Os computadores possuem configuração mínima (processador, memória e disco) para atender à demanda. A IES pretende disponibilizar o acesso ao laboratório nos períodos vespertino e noturno. Esse laboratório será utilizado pelos alunos dos anos iniciais dos três cursos pretendidos inicialmente - Engenharia Ambiental, Direito e Enfermagem - para a realização de atividades acadêmicas. O laboratório oferece condições suficientes para atender à demanda estimada inicialmente.

Por fim, foi verificado que a pretensa IES Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 296/2004) (sic) em toda sua instalação.

Nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

Portanto, a IES Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho - IESA, apresenta um perfil satisfatório de qualidade (conceito final 3).

Da autorização dos cursos

Considerando que o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (200901311), se encontra em análise na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: Enfermagem e Engenharia Ambiental, bacharelados.

Sobre os mencionados cursos, vejamos os principais registros das Comissões do INEP nos respectivos Relatórios de Avaliação.

Enfermagem:

Na Dimensão 1, verificou-se que o contexto educacional está plenamente adequado às necessidades loco-regionais. Os objetivos do curso estão adequadamente definidos, indicando os compromissos institucionais em relação ao ensino, à extensão e ao perfil do egresso. O perfil do egresso mantém coerência com os objetivos do curso e com as DCN. O número de vagas proposto corresponde plenamente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. Os conteúdos curriculares mostram-se relevantes, atualizados e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso, contando com adequado dimensionamento da carga horária para o seu desenvolvimento. O projeto pedagógico do curso prevê, em programa sistemático, pleno atendimento extraclasse, apoio psicopedagógico ao discente e atividades de nivelamento.

O corpo docente proposto para o Curso de Enfermagem, cadastrado na ocasião do protocolo do processo no sistema e-MEC, era composto por professores da região de Montes Claros/MG, onde o Instituto Educacional Santo Agostinho - IESA é mantenedor de outras instituições de ensino. No decorrer do processo o IESA repensou essa posição decidindo

*então reestruturar o corpo docente, com professores da região de Sete Lagoas/MG. Para os dois primeiros anos de funcionamento do curso novos docentes apresentaram interesse e disponibilidade profissional para o Curso de Enfermagem. A constituição do NDE foi adequadamente apresentada – os docentes possuem titulação *Stricto sensu* (sic) na área ou áreas afins e regime de trabalho em tempo parcial ou integral. O Coordenador do Curso, Prof. Marcos Afonso de Araújo, é Enfermeiro, possui titulação de Mestre e cumpre Regime de trabalho em tempo integral.*

As instalações físicas disponibilizadas para o curso foram consideradas adequadas. As salas para os docentes, os gabinetes de trabalho para o coordenador do curso e para integrantes do NDE e as salas de aula estão devidamente equipados e *atendem, plenamente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.*

Para o curso de Enfermagem, está disponível um *laboratório de informática com acesso à internet, sendo vinte e quatro (24) terminais para 45 alunos inicialmente (...).* Os laboratórios especializados *encontram-se montados, com normatizações, destinados à realização das aulas práticas, com perspectiva de pleno atendimento das demandas do curso, para os dois primeiros anos.*

Quanto ao acervo bibliográfico, foi observado o atendimento às *disciplinas dos dois primeiros anos do curso, em quantidade suficiente, na proporção de um exemplar para até seis (6) alunos previstos para cada turma, referentes aos títulos oferecidos na bibliografia básica (mínimo de 3 bibliografias); juntamente à bibliografia complementar, encontrando-se todos atualizados e tombados no patrimônio da IES. Verificou-se assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, impressos e informatizados, abrangendo as principais áreas temáticas, distribuídos entre as principais áreas do curso e a maioria deles assinados nos últimos três anos.*

A Comissão do INEP concluiu o Relatório de Avaliação registrando que o *Curso de Enfermagem apresenta um perfil muito bom, tendo ainda informado o seguinte sobre os Requisitos Legais:*

Verificada coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN.

Estágio supervisionado apresentado de acordo com as DCN.

Presença da disciplina optativa de Libras (Dec. nº 5.626/2005).

No PPC verificou-se Carga horária mínima de 4.000 horas e tempo mínimo de integralização em 10 períodos, seguindo determinações legais e necessárias a uma boa formação do enfermeiro.

Verificada (sic) excelentes condições de acesso para portadores de necessidades especiais, de acordo com o Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC devidamente explicitado no PPC, com normatização adequada à formação do enfermeiro.

Engenharia Ambiental:

Na Dimensão 1, consta registrado que, *de uma forma geral, a organização didático-pedagógica se encontra bem explicitada no PPC e em consonância com o que é previsto no PDI e nas DCN. O projeto pedagógico não faz menção à inserção do Curso de Engenharia Ambiental no contexto educacional regional, [o que] tornou difícil a avaliação de sua oportunidade e potenciais impactos na área de influência da IES. Nos objetivos delineados, percebeu-se a falta de preocupação com o desenvolvimento de pesquisas associadas aos*

programas de iniciação científica. O perfil do egresso foi considerado bem definido, e o número de vagas adequado ao quadro docente e à infraestrutura disponibilizada. Consoante os avaliadores, o conteúdo curricular está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com carga horária adequada à formação dos futuros Engenheiros Ambientais. Da mesma forma, a metodologia proposta para o desenvolvimento das atividades coaduna-se com os pressupostos da formação de profissionais capazes de bem colocar os seus préstimos a serviço de uma sociedade cada vez mais exigente e carente de soluções ambientais adequadas. O projeto prevê ainda o atendimento e acompanhamento psicopedagógico dos estudantes. Foi também destacada pela Comissão do INEP a existência de um aplicativo para a interação social entre docentes, discentes e técnicos administrativos (sic). Desenvolvido na própria IES acabou por se constituir em importante instrumento de integração de toda a comunidade acadêmica.

Segundo os avaliadores, para os dois primeiros anos de funcionamento do curso, está previsto um quadro docente constituído por 1 Doutor, 8 Mestres, 2 Especialistas e um Graduado, sendo que 41,6 % estão previstos regime de tempo parcial e 75% possuem experiência acadêmica no ensino superior ou experiência profissional. O NDE é composto por quatro docentes, já incluso (sic) a coordenadora do curso. (...) Todo o corpo docente do NDE apresenta pós-graduação stricto sensu na área do curso e regime de trabalho em tempo parcial. A coordenadora do curso apresenta experiência no magistério superior de 2 anos e regime de trabalho parcial com 16 horas dedicadas à coordenação do curso. Ainda sobre o corpo docente proposto para o curso, a Comissão registrou que não há nenhum professor em tempo integral.

Em relação às instalações disponibilizadas para o curso, consta no Relatório de Avaliação que a pretensa IES conta com uma Sala de Professores que funciona também como sala de reuniões. O Coordenador do curso dispõe de sala que divide com dois coordenadores de outros cursos. Existe também uma outra sala equipada com computadores e mesas destinadas aos professores para estudo e outras atividades. Sobre as salas de aula, foi informado que o número é adequado ao atendimento dos discentes, e que são arejadas e com tamanho compatível para acomodar os 45 discentes previstos para admissão a cada semestre letivo.

Para o curso de Engenharia Ambiental, está disponível um laboratório de informática com 25 computadores novos, número suficiente para o uso dos estudantes. Foi verificada também a existência de três laboratórios já instalados: Química e Microbiologia, Física e Fenômenos de Transporte, e Informática. Com eles serão atendidas as necessidades das disciplinas dos dois primeiros anos. Os laboratórios dispõem de boa infraestrutura e equipamentos novos, em quantidades adequadas.

Sobre a biblioteca, os avaliadores registraram que, embora disponha em seu acervo do número adequado de títulos das bibliografias básica e complementar, necessita de um maior número de periódicos a serem disponibilizados aos estudantes.

A Comissão do INEP concluiu o Relatório de Avaliação com o registro de que o curso de Engenharia Ambiental apresenta um perfil bom (conceito final 4) de qualidade, tendo ainda informado o seguinte sobre os Requisitos Legais:

Todos os requisitos legais se encontram atendidos. Cumpre ressaltar as boas condições de acessibilidade dispondo a IES de banheiros adaptados, rampas de acesso e elevador. Especial menção se faz ao oferecimento da disciplina optativa de LIBRAS que, embora não fizesse inicialmente parte do Projeto Pedagógico do Curso, já se encontrava por ocasião da visita in-loco devidamente incorporada a este. Esta verificação foi feita com o objetivo de atender à solicitação constante de despacho saneador do INEP.

Considerações finais do Relator

Cumpré registrar que, dentre as fragilidades apontadas nos Relatórios de Avaliação, chamo a atenção para aquelas pertinentes à biblioteca, notadamente em relação ao espaço físico a ela destinada, que se mostrou *insuficiente à expansão do acervo, carecendo de atenção principalmente quanto à expansão física, imediatamente após a oferta dos três primeiros cursos almejados pela IES,* conforme consignado no Relatório de Avaliação nº 61.509, relativo ao credenciamento pretendido. (grifei)

Outro aspecto que merece atenção do interessado refere-se ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Ambiental. Considerando a informação de que esse Núcleo *é composto por quatro docentes, já incluso (sic) a coordenadora do curso,* medidas devem ser adotadas para adaptar a sua composição ao disposto na Resolução CONAES nº 1/2010, de 17/6/2010, que prevê que a composição do NDE contemple o coordenador do curso e, pelo menos, 5 docentes do curso. Além disso, providências também devem ser tomadas para a adequação do regime de trabalho do corpo docente proposto para o curso, notadamente o do coordenador, que deve ser em tempo integral.

Todos os aspectos acima citados deverão ser observados na ocasião do reconhecimento do curso de Engenharia Ambiental.

Por fim, em consonância com as orientações contextualizadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores, concluo com o entendimento de que a proposta ora apresentada reúne condições para o credenciamento pleiteado.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, a ser instalada à Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a ser mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede e foro no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Enfermagem e em Engenharia Ambiental, bacharelados, com 90 (noventa) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente